

DECRETO Nº 1.206/2023

DE 24 DE MAIO DE 2023.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' e o referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
24/05/2023
[Assinatura]

INSTITUI O PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ALÉM DE INSTITUIR O COMITÊ DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Programa de Compliance Público Municipal gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM), e o Termo de Cooperação Técnica assinado com a CGE e o TCM bem como o Acordo de Cooperação assinado com a FGM para execução do programa no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o Programa de Compliance Público Municipal, doravante PCM, no Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange à Gestão de Riscos, Ética, Transparência e Ouvidoria.

Parágrafo único. Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de Compliance Público Municipal, doravante CCPM.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - Programa de Compliance Público Municipal: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da gestão de riscos, da ética, da transparência e ouvidoria;

II - Comitê de Compliance Público Municipal: órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM;

III - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

IV - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;

VI - Transparência e ouvidoria: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social.

Art. 3º. No âmbito do Programa de Compliance Público Municipal - PCM, sob supervisão do Comitê de Compliance Público Municipal - CCPM, devem ser implementadas ações e boas práticas focadas nos eixos:

I - Gestão de Riscos;

II - Ética; e

III - Transparência e Ouvidoria.

Art. 4º. O CCPM que atua no âmbito deste Município é composto por:

I - JORGE AMARO DOS SANTOS - Vice Prefeito Municipal;

II - WELYSSON SENA BRAGA - Controlador Geral do Município;

III - MARIANNA DE MOURA NOVAIS - Procuradora Geral do Município;

IV - NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA - Secretário Municipal de Economia;

V - SILVÉRIO CORRÊA DOS SANTOS - Secretário Municipal de Administração;

VI - PAULO CEZAR ANTONIETI - Secretário Municipal de Governo;

VII - JOSÉ OLIVIO CHAVES - Secretário Municipal de Gestão Estratégica;

VIII - KAMILA MOURA SINELSON - Diretora Executiva responsável pelo eixo Gestão de Riscos;

IX - SANDRA LINHARES DA CRUZ - Diretora Executiva responsável pelo eixo Ética;

X - KAROLINE OLIVEIRA DE PAIVA - Diretora Executiva responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria.

§ 1º. O CCPM será presidido pelo Vice Prefeito Municipal, na sua ausência, pelo seu substituto, Controlador Geral do Município.

§ 2º. Caberá à assessoria do Gabinete do Vice Prefeito secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º. O CCPM poderá convocar representantes das secretarias do município para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º. O CCPM poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto(a).

§ 5º. As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente será qualificado.

§ 6º. A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.

§ 7º. O CCPM reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo consultor designado para atuação na pasta.

§ 8º. Poderá o CCPM realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

§ 9º. Os servidores dispostos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo comporão, concomitantemente, o CCPM, sem direito a voto, e o Escritório de Compliance cuja função será atribuída por meio de portaria de designação.

§ 10. O Responsável-Geral do PCM será a servidora KAMILA MOURA SINELSON, mencionada no inciso VIII deste artigo.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Compliance Público Municipal - CCPM:

I - acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;

II - colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e para com a sociedade;

III - colaborar e monitorar ações que venham suscitar a melhora nos níveis de transparência pública;

IV - fomentar atividades de controle e participação social;

V - acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo;

VI - determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades.

Art. 6º. Compete ao servidor responsável pelo eixo Gestão de Riscos, designado nos termos do inciso VIII do Art. 4º:

I - realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Gestão de Riscos;

II - acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação;

III - propor ao CCPM pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.

Art. 7º. Compete ao servidor responsável pelo eixo Ética, designado nos termos do inciso IX do Art. 4º:

I - realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Ética;

II - coordenar o desenvolvimento do novo código de ética municipal;

III - idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal;

IV - monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

Art. 8º. Compete ao servidor responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria, designado nos termos do inciso X do Art. 4º:

I - realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de Compliance no âmbito do eixo Transparência e Ouvidoria;

II - acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;

III - coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública;

IV - organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município.

Art. 9º. Compete ao Responsável-Geral do PCM, designado nos termos do § 10 do Art. 4º:

I - realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de Compliance no que tange às ações do PCM;



II - coordenar a articulação das pastas da Prefeitura para a efetiva realização de ações;

III - estar em constante contato com a CGE-GO e TCM-GO para a comunicação do andamento do programa no município.

Art. 10. Aos membros do CCPM compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;

III - sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24.05.2023).

LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:05000762
606

Assinado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:05000762606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR RHEDE
CONNECT, ou=Presencial, ou=31348802000110, cn=LUCAS
DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Dados: 2023.05.25 17:17:09 -03'00'

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

